



LEI Nº 152  
DE 21 DE 11 DE 1989

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal  
a permutar imóvel que especifica.

A PEREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta, um terreno medindo 20m x 40m, localizado no Sítio São José, de propriedade do Conselho do Desenvolvimento Comunitário de Salgado.


Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado por um depósito (antigo cinema), de propriedade do Município de Salgado, medindo 7 metros de frente por 40 metros de comprimento, situado na Rua Siqueira de Menezes, no Bairro da Estação, em Salgado, com as seguintes confrontações: ao LESTE com imóvel de Elias Monteiro; ao OESTE com o alinhamento da Rua Siqueira de Menezes; ao NORTE com imóvel dos herdeiros de Zeca Medeiros e ao SUL, com imóvel pertencente a quem de direito, encontrando-se lavrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Cristovão, sob nº 1-1366, fls 173, do livro a. AE, em 22-05-1978.

Art. 3º - No imóvel a ser adquirido pelo Conselho do Desenvolvimento Comunitário de Salgado, será construído um Centro Comunitário, de exclusiva responsabilidade desse Conselho;

Art. 4º - Para a oficialização do ato, as escrituras deverão ser registradas em Cartório de Registro de Imóveis, ficando os traslados em poder da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 21 de 11 de 1989.

  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
Prefeita Municipal.